



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3461

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Resolução Nº 005/2021** – Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Maragogipe- BA.
- **Regimento Interno Do Conselho Municipal De Saúde E Saneamento Básico De Maragogipe.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UE1WZLTAHLEZLNNXLXLTW

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO



RESOLUÇÃO Nº 005/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO no uso da sua competência que lhe confere o Art. 6º da Lei Nº 022/2005, e o Art.8º § I do Regimento Interno do CMSSB, em reunião realizada no dia 23 de Julho de 2021.


RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Maragogipe- Ba

Art. 2º Foi Aprovado o Novo Regimento Interno do CMSSB.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maragogipe 23 de Julho de 2021.


Carlos Francisco Costa Conceição
Vice Presidente do CMSSB
Biênio 2021-2023

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



REGIMENTO INTERNO

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UE1WZLTAHLEZLNNXLXITW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO DE MARAGOJIPE**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, de acordo com o previsto no item II do Artigo 3º, da Lei nº 022 de 24/11/2005 e o Artigo 1º a Lei nº 028 de 08/10/2015, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Maragogipe, de acordo com o que dispõem as Leis 022/2005, de 24/11/2005 e 028/2015, de 08/10/2015.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme o Art. 2º da Lei 022/2005, com função de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e do Saneamento Básico e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde- SUS, constituído-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Maragogipe:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXIV, Art. 3º da Lei 022 de 24 de Novembro de 2005.

II - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Maragogipe.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal.

§ 2º No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



Municipal promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo seu suplente.

Art. 5º As substituições dos membros do CMSSB deverão ser feitas por convocação do Presidente à respectiva entidade logo após a vacância do cargo.

Parágrafo Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei 022/2005 e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 6º A dispensa dos membros do Conselho Municipal só se dará no término do mandato, que tem duração de dois anos, podendo ser reconduzido por sucessivos mandatos consecutivos, a critério das respectivas representações'.

Art. 7º O Conselho Municipal poderá criar Comissões Permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição das Comissões, é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho.

§ 2º Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das Comissões.

§ 3º As Comissões deverão eleger o Presidente, o vice-presidente, um relator e um secretário.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Saúde, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde e de outras ações, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal, por meio da sistematização de informações, visando ao bom andamento dos trabalhos e a agilidade das decisões do Conselho.

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



Art. 10º A Comissão Executiva se reunirá a cada quinze dias, sob a coordenação do Presidente ou, na ausência do Presidente, sob a coordenação do Vice-Presidente.

Art. 11º O Conselho Municipal atuará sobre a organização de plenário.

Parágrafo Único - O Plenário é órgão deliberativo e fiscalizador, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselheiros.

Art. 12º O Presidente deverá ser eleito entre os Conselheiros que compõem o Conselho, indicado pelas respectivas instituições, homologado pelo Prefeito, e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por sucessivos mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou pedido de afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e o atual Secretário do Conselho passa a ser o Vice-Presidente, sendo eleito em Plenário um dos Conselheiros passa assumir a Secretaria do Conselho até o término do mandato vigente.

Art. 13º O Conselho Municipal será regido pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou se por vontade própria solicitar seu afastamento.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal, em hipótese alguma, poderão causar constrangimentos ou impedimentos ao andamento dos trabalhos sob pena de advertência ou afastamento definitivo.

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico terá a seguinte composição.

I - 25% de representantes do Governo e de prestadores de serviços de saúde, públicos, privados ou filantrópicos;

II - 25% de profissionais de saúde;

III - 50% de representantes de usuários.

Art. 15º Para cada titular no Conselho corresponderá um (01) suplente.

Art. 16º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal, a entidade regularmente organizada.

Art. 17º O Plenário elegerá, entre seus membros, sua diretoria executiva e será composta de:

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe - Bahia - CEP - 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 19º O Conselho Municipal poderá convidar, como expositor ou debatedor, entidades autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou internacionais, de acordo com a pauta estabelecida para a reunião.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º Ao plenário do Conselho compete examinar e propor solução aos problemas submetidos a discussão, conforme competências definidas neste Regimento.

Art. 21º Ao Presidente do Conselho compete:

I - Instalar o Conselho Municipal e presidir seu Plenário;

II - Promover a convocação e estabelecer a ordem do dia;

III - Trazer para análise do Conselho os temas de relevância dentro do programa de trabalho e das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;

Art. 23º Ao Secretário do Conselho compete:

I - Promover, coordenar, supervisionar e dirigir os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal;

II - Providenciar as convocações das reuniões;

III - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

IV - Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes do Conselho Municipal;

V - Cumprir outros encargos inerentes à função que forem atribuídas pelo Presidente.

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES



Art. 24º O Conselho Municipal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus Conselheiros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária do ano e enviado cronograma para os Conselheiros.

§ 2º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento de reunião extraordinária, solicitada de acordo com o *caput* deste artigo, o Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 3º Na reunião extraordinária serão discutidas:

I - Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;

II - Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciado;

III - Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

§ 4º - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia.

Art. 25º O Conselho Municipal deliberará por maioria simples de seus Conselheiros, por meio de votação aberta, tendo cada um direito a um voto.

Art. 26º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Art. 27º O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação, toda matéria depois de esgotadas as discussões.

Art. 28º O Presidente terá a prerrogativa de deliberar, *ad referendum* do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de minerva.

Art. 29º Fica assegurado a cada Conselheiro participante das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após de encaminhado para votação.

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe - Bahia - CEP - 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



Art. 30º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em todas as reuniões serão registradas em ata, que será lida e aprovada em reunião atual ou subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 31º As deliberações normativas do Conselho (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de Critérios e Diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pelo presidente do Conselho, as recomendações e diligências não necessitam de homologações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer Conselheiro, e aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 33º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Revogam-se as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Julho de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE MARAGOJIBE

Rua Durval de Moraes, 06 Centro - Maragogipe – Bahia - CEP – 44420-000
Tel. 75 3526 2962\2963
E-mail. cmsmaragogipe@hotmail.com